O VENCIMENTO E A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELÉM NO CONTEXTO DO FUNDEB E DO PSPN

Fernanda Maryelle Pereira[1]

Rosana Maria Gemaque Rolim[2]

Resumo

O presente trabalho discute o vencimento e a remuneração dos Professores da Rede de ensino municipal de Belém no contexto do FUNDEB e do PSPN. A intenção principal é apresentar e analisar dados referentes aos vencimentos e remuneração dos professores que atuam na rede municipal de Educação do município de Belém, no período de 2006 a 2013. Como procedimento metodológico, utilizou-se a pesquisa documental, com base nas tabelas salariais do município de Belém e as leis municipais que regem a carreira do magistério. Concluímos que houve crescimento no vencimento e na remuneração dos Professores da rede municipal de ensino de Belém no período analisado. Identificamos que o crescimento da remuneração dos professores da educação básica da rede municipal de Belém foi maior para os professores que possuem o nível médio e nível superior com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Palavras-chave: Vencimento, Remuneração, Professores.

Introdução

A Remuneração como um dos elementos da valorização dos professores é um tema que vem emergindo nas últimas décadas no Brasil. De acordo com Silva (2011), a valorização se constitui em uma questão importante na formulação de políticas educacionais e na luta pela melhoria da condição da remuneração dos professores da educação básica.

No entendimento de Silva e Gemaque (2011), para além do reconhecimento da importância dos professores pelo saber e pelo status social da profissão, é fundamental que o reconhecimento se expresse em uma efetiva política de valorização que também se revela na remuneração. No entanto, a remuneração dos professores da educação básica, em geral, é

[1] SEMEC/UFPA - Pedagoga, Mestranda em Educação da Universidade Federal do Pará (UFPA), bolsista OBEDUC/CAPES. Membro do Grupo de Estudos em Gestão e Financiamento da Educação (GEFIN) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação (UFPA), sob coordenação da Professora Doutora Rosana Maria Gemaque Rolim.

[2] Professora da Faculdade de Educação do Instituto de Ciências da Educação, da Universidade Federal do Pará.

baixa, especialmente quando comparada aos salários de outras profissões cuja base da formação é de nível superior. De acordo com Monlevade (2000), essa situação colabora para a atual desvalorização da profissão docente em todo o país.

No que concerne à situação dos professores da educação básica, a mesma tem sofrido diversas mudanças decorrentes das políticas educacionais que visam valorizar os professores. Há uma tentativa de se estabelecer garantias de efetivação da valorização dos professores, principalmente por meio do debate para a instituição de dispositivos que propiciem a estes profissionais uma remuneração digna e que esteja de acordo com sua formação e com as funções que exercem.

Para iniciarmos a discussão sobre a remuneração dos professores da educação básica, primeiramente faz-se necessário definir e conceituar os termos salário, vencimento e remuneração. No entendimento de Camargo, Gouveia e Minhoto (2009), isso é importante na medida em que esses termos têm sido utilizados de forma imprecisa e geram diferentes responsabilidades profissionais e a depender do caráter de cada um, apresentam bases de cálculo distintas. Os autores afirmam que o salário é definido juridicamente como uma retribuição paga diretamente pelo empregador ao empregado pelo tempo de trabalho realizado. Assim, só o montante pago pelo empregador a título de retribuição é considerado "salário" – nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). De acordo com Camargo, Gouveia e Minhoto (2009), o termo "vencimento" é definido legalmente como "retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei". Os vencimentos dos cargos efetivos são irredutíveis e, para cargos de mesma atribuição ou de atribuição semelhante na mesma esfera administrativa, é garantida isonomia.

O conceito de "remuneração", por sua vez, pode ser definido como o montante de dinheiro e/ou bens pagos pelo serviço prestado, incluindo valores pagos por terceiros. A remuneração é a soma dos benefícios financeiros, dentre eles o salário, acordada por um contrato assinado entre empregado e empregador. O salário é, assim, uma parte da remuneração.

No que diz respeito ao magistério, Camargo, Gouveia e Minhoto (2009) argumentam que a remuneração é composta pelos vencimentos do cargo, acrescida de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, ou seja, o vencimento mais as vantagens temporais, as gratificações, o auxílio transporte, entre outros.

O presente trabalho discute o vencimento e a remuneração dos Professores da Rede de ensino municipal de Belém no contexto do FUNDEB e do PSPN. A intenção principal é

apresentar e analisar dados referentes aos vencimentos e remuneração dos professores que atuam na rede municipal de Educação do município de Belém, no período de 2006 a 2013.

A discussão desenvolvida neste artigo se insere na pesquisa de âmbito nacional intitulada: *"Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica no contexto do FUNDEB e PSPN"*, que tem como objetivo examinar os impactos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) sobre a remuneração dos professores das redes públicas de educação básica de 2006 a 2013 em 12 estados brasileiros e suas capitais: São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Roraima, Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Norte. No estado do Pará a pesquisa é coordenada pela Profª Drª Rosana Gemaque e desenvolvida pelos integrantes do Grupo de Estudos em Gestão e Financiamento da Educação (GEFIN).

Com a intenção de analisar o vencimento e a remuneração dos professores da rede pública municipal de ensino de Belém utilizamos as Tabelas Salariais do município de Belém referente ao período de 2006 a 2013, segundo a formação: magistério e superior.

Dividimos a discussão do artigo em duas partes. No primeiro momento, visando introduzir o tema tratamos das demarcações legais, como: Emenda Constitucional nº 53**,** Lei nº 11.494/2007 (dispões sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB), Lei nº 11.738/2008 (dispõe sobre o Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.), e a Lei nº 13.005/2014 (dispõe sobre o Plano Nacional de Educação - PNE). No segundo momento, analisamos os dados referentes ao vencimento e à remuneração dos professores da Rede de ensino municipal de Belém.

A Política de valorização do magistério a partir do FUNDEB

De acordo com Callegari (2004) *apud* Silva (2010) desde o ano de 1995, tramitava, no Congresso Nacional, várias propostas de Emenda à Constituição (PEC)[3], propondo alterações nas disposições sobre o financiamento do ensino público. Contudo, é importante ressaltar que, das Propostas de Emenda à Constituição, apenas a PEC Nº 112, de 1999, e a

[3] PEC Nº 78, de 25 de abril de 1995; a PEC Nº 112, de 2 de setembro de 1999; a PEC Nº 82, de outubro de 1999; PEC Nº 2, de fevereiro de 2002; PEC Nº 29, de junho de 2002; PEC Nº 34, de dezembro de 2002; PEC Nº 190, de novembro de 2003; PEC Nº 45, de dezembro de 2003.

PEC Nº 34, de 2002, tratam da substituição do FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Em setembro de 1999 a proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº112 foi apresentada à Câmara dos Deputados, pelo Deputado Fernando Roque, do Partido dos Trabalhadores (PT), do Paraná. Em 2002 foi apresentado pelo Senador Ricardo Santos (do PSDB), a PEC Nº 34/02, em que propunha a constituição de um Fundo para toda a Educação Básica.

No entendimento de Silva (2010), a PEC 34/2002 previa que a principal diferença entre o FUNDEF e o FUNDEB seria o valor do recurso e a extensão das modalidades e etapas de ensino, pois no que se refere à valorização dos profissionais da educação manteve-se o mesmo percentual de 60% destinado ao pagamento de professores, como acontecia no FUNDEF.

Após apresentadas às diretrizes básicas para constituição do novo Fundo, em 12 de maio de 2005 foi apresentada à Câmara Federal a PEC Nº 415/05, de autoria do Executivo Federal, propondo a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, partindo do princípio de que esse Fundo promoveria um novo realinhamento nas finanças públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de uma ampla redistribuição dos recursos vinculados à Educação. Além disso, permitiria a esses entes federados condições para assegurarem universalização do atendimento em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, mediante garantia de um investimento mínimo por aluno, por nível de ensino, possibilitando a necessária elevação da qualidade social da Educação (SILVA, 2010, p.52).

Somente em 04/07/2006 foi aprovada, em segundo turno, a proposta de Emenda à Constituição Nº 9, de 2006 (nº 536/1997, na Câmara dos Deputados) que dispõe sobre o FUNDEB. A PEC Nº 415/2005 deu origem à Emenda Constitucional Nº 53, de dezembro de 2006, promulgada pelo Presidente da República, dando nova redação aos artigos 7, 223, 30, 206, 208, 211 e 212, da Constituição Federal, e ao artigo 60, do ADC, e dispondo sobre o FUNDEB. Em dezembro do mesmo ano, foi este regulamentado na Medida Provisória Nº 339/2006 e, posteriormente, em lei, em julho de 2007, sob o número 11.494/2007 (SILVA, 2010, p.53).

Em face a todas as deficiências observadas durante a vigência do FUNDEF e passados os dez anos de sua instituição, o governo federal lançou o FUNDEB[4] regulamentado pela Lei nº. 11.494 de 20 de junho de 2007. Assim como o FUNDEF, o FUNDEB se constitui em um Fundo de natureza contábil, porém passou a abranger toda a educação básica.

No que se refere à valorização dos profissionais do magistério do ponto de vista salarial, e a Lei nº 11.494/2007 versa sobre isso em seu artigo 40, estabelecendo que:

> Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar: I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem (BRASIL, 2007).

Estudos sobre valorização dos profissionais do magistério no contexto do FUNDEB indicam que esse Fundo ainda não promoveu uma real valorização da remuneração dos professores.

Davies (2008) observa que o mecanismo do FUNDEB é o mesmo do FUNDEF, ou seja, ambos se constituem em uma redistribuição de impostos existentes, sem o acréscimo de novos recursos, a não ser:

> [...] A complementação federal para alguns Estados e municípios, os ganhos de uns governos significarão perdas para outros, na mesma proporção, com exceção daqueles onde houver complementação, que poderá ser significativa em termos percentuais e mesmo absolutos nas Unidades da Federação que não alcançarem o valor mínimo nacional, porém não em termos nacionais, ou seja, no conjunto do país. Assim, naqueles que perderem, 60% do FUNDEB muito provavelmente não resultarão em melhoria salarial. Só aqueles que ganharem terão mais condições de melhorar a remuneração dos profissionais do magistério (DAVIES, 2008, p.767).

Avaliamos que o FUNDEB tenta proporcionar a valorização dos professores da educação básica, porém essa valorização salarial não tem ocorrido de maneira satisfatória, principalmente porque o mecanismo do FUNDEB é o mesmo do FUNDEF. Davies (2008) afirma que os 60% destinados à valorização não asseguram a valorização efetiva, pelo

[4] O FUNDEB é composto, por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo constituído (a partir do terceiro ano de implementação) de 20% do: Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI- exp.); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos (ITCMD); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

menos no sentido de melhoria salarial, porque este percentual não é calculado sobre a totalidade dos recursos vinculados à educação, que são maiores do que a receita do Fundo, sobretudo nos governos com receita própria significativa. E também, devido a não serem vinculados aos percentuais efetivamente aplicados em educação, como nos casos em que estados e municípios investem em educação valores acima dos 25% da receita de impostos previstos na Constituição Federal. No que se refere à implantação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), podemos dizer que, de acordo com Silva e Gemaque (2011), no contexto do FUNDEB houve um maior destaque para a sua efetivação, pois o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tem entre seus principais objetivos valorizar os profissionais da educação e assegurar as condições de garantia de piso salarial nacional para o magistério.

Um ano após a discussão e expectativa anunciada com a Lei do FUNDEB, foi promulgada a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Em seu § 1º a Lei define o PSPN, como sendo o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. Define também, no seu artigo 6º, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica.

Esse Piso anunciou um possível compromisso nacional pela valorização do magistério e pela qualidade da educação, considerando que, em 1994, havia sido previsto um salário mensal de R$ 300 (trezentos reais) para os docentes da educação básica, mas não foi aprovada quando o Fundef foi implementado. Isso veio ocorrer com o Fundeb e, em 2007, a proposta de piso salarial para os professores foi encaminhada pelo governo federal, em forma de projeto de lei à Câmara dos Deputados, sendo aprovada, em 2008, a Lei nº 11.738/08, estabelecendo o valor de R$ 950,00, tornando-os a primeira categoria com um piso salarial nacional definido na Constituição. Entretanto, nem todos os estados e município implantaram o Piso e o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, mostrando-se alheios à importância de uma melhor remuneração docente na valorização de sua função social (MELO; ARAÚJO, 2014, p.164).

De acordo com Melo e Araújo (2010) o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) é

um elemento de representatividade na questão da valorização do magistério, visto que integra parte da remuneração docente e nenhum profissional, de acordo com a legislação, deve receber valor inferior ao vencimento definido em Lei.

A Lei do PSPN (nº 11.738 de 2008) define os profissionais do magistério público da educação básica como aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais. Desde que exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, independentemente do tipo e ou modalidade de ensino.

Avaliamos a Lei nº 11.738 de 2008 como um fator positivo para os professores da educação básica brasileira, apesar de o valor ter sido nivelado por baixo. Além disso, suscitou polêmicos que até o presente momento ainda causam discussões, pois de acordo com Romano (2010) *apud* Farias (2011) a aprovação do PSPN ocorreu em um clima de tensão entre governo e entidades de classe, pois governadores de alguns estados (Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Ceará, Santa Catarina e Paraná) moveram Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4.167) contra a Lei do Piso. Os principais argumentos da Ação dos gestores são os custos com a folha de pagamento que poderiam ultrapassar o que é estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de ferir a autonomia dos Estados e Municípios. De acordo com Melo e Araújo (2014), os governadores estaduais, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, defendiam que o valor estipulado pelo Piso, em consequência da quantidade de docentes, elevaria o valor da folha de pagamento. Isso acarretaria um impacto avaliado em quase 10 bilhões de reais.

Todavia, esses argumentos não se sustentaram, pois em julgamento da Ação, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o termo "piso" deve ser entendido como o vencimento base a ser recebido pelos professores, ou seja, os professores das escolas públicas não deverão receber por vencimento o valor estipulado anualmente, para uma jornada de 40 horas/semanais.

De acordo com Sousa Junior (2009) a tese de que haveria um impacto de 10 milhões de reais ainda está sujeito à comprovação, pois até o momento não há dados auditáveis que comprovem esse impacto na folha de pagamento.

Há que se destacar que o Piso, diz respeito ao ponto de partida, ou seja, ao vencimento. Por isso, não deve ser confundido com as vantagens como abonos, gratificações, vantagens funcionais, mérito e outras. No entanto, alguns governos municipais e estaduais vêm "interpretando" o piso como o valor máximo, ou seja, a remuneração.

O FUNDEB e o PSPN devem ser considerados mecanismos de avanços para a política de Fundos e para a valorização da educação básica e dos profissionais da educação se comparados ao FUNDEF, o qual limitava a ação de valorização somente ao ensino fundamental, desconsiderando as demais etapas do ensino básico (FRANÇA, 2007, p.189).

Melo e Araújo (2014) destacam que a aprovação da Lei nº 11.738/2008 representa uma conquista a partir das lutas em torno de melhores condições de trabalho e de remuneração dos trabalhadores em educação do país. Trata-se de um processo que remonta ao século XIX e que só se efetivou na primeira década do século XXI. Com base na análise da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Melo e Araújo (2014) ressaltam que o Piso Salarial Nacional confirma que o PSPN é uma reivindicação histórica dos professores da rede pública da educação básica, e agora, uma conquista que, paulatinamente, vem sendo alcançada.

O Novo Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, traz como tema a Equiparação, até o final de 2019, do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente e tem como meta valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Reconhecemos os avanços no aspecto da legislação de garantir a valorização da remuneração dos profissionais do magistério, porém, como diz Gurgel (2007), nas duas últimas décadas, a doutrina neoliberal, por meio da edição de planos econômicos e de políticas salariais produziu a desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho, subtraindo direitos e impondo perdas na remuneração do magistério e demais trabalhadores. Apesar de o magistério público não ter sido atingido pela grande onda de desemprego que atingiu fortemente um amplo contingente de trabalhadores, sem dúvida sofreu uma enorme compressão salarial.

O vencimento e a remuneração dos Professores da educação básica do município de Belém

O município de Belém é a capital do Estado do Pará e, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui uma área de 1059,458 km². É considerada

a maior cidade da Região Norte. Sua região metropolitana é composta por 5 municípios (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara) e totaliza 1.794.981 habitantes.

Sobre a profissão docente no município de Belém, conforme Gutierres, Gemaque e Luz (2011), o marco na organização dos professores ocorreu, em 1979, na "marcha pela educação", ocasião em que, conjuntamente com os movimentos de bairros reivindicavam-se o direito à educação, a salários dignos e à regulamentação da profissão. As autoras destacam que por toda a década de 1980 houve mobilizações dos professores nas quais perpassaram vários governos pela Prefeitura Municipal de Belém (PMB), especialmente após a ditadura militar. Os prefeitos nomeados ou eleitos em diferentes momentos dialogaram ou reprimiram o movimento sindical em Belém.

No que concerne à política educacional no município de Belém, na década de 1990, Farias (2014) relata que a mesma iniciou na gestão do prefeito Said Xerfan do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) que governou o município de 1989 a 1991. De acordo com Lima (2000) *apud* Farias (2014) a educação no município de Belém naquele período era de abandono, devido às péssimas condições dos prédios das escolas, à falta de merenda e material escolar, à precariedade da qualificação dos professores e, principalmente, a situação debilitada dos centros comunitários que ofertavam educação pré-escolar em regime de convênio com a prefeitura de Belém.

No que tange especificamente à valorização dos professores, foi realizado nessa gestão, concurso público para provimento de vaga para professores. A medida mais importante foi a reformulação do Estatuto do Magistério do Município de Belém, por meio da Lei nº 7.528 de 05 de agosto de 1991, revogando o estatuto anterior (Lei nº 7.385/1987). O novo Estatuto "procurava adotar melhores condições de trabalho, em função de uma política justa de salários e benefícios sociais" (LIMA, 2000, p.208 *apud* FARIAS, 2014, p.73).

Sobre o cenário atual, podemos dizer que no governo de Zenaldo Coutinho (PSDB), os professores continuam na luta por uma remuneração condigna e melhores condições de trabalho, pois em maio de 2014 foi deflagrada a Greve dos Professores que teve como principais reivindicações da categoria: melhorias na qualidade da educação pública da capital e nas ilhas; PSPN; PCCR unificado; vale alimentação; agilidade nas reformas; e ampliação das escolas e UEI's.

A última Greve dos Profissionais do Magistério da rede de ensino municipal de Belém foi de trinta e dois dias. Houve muitas manifestações, atos públicos, obstrução de vias, inúmeras tentativas de negociação da pauta que marcou um novo patamar no processo de

organização da categoria. Na assembléia geral realizada no dia 26 de julho no plenário da Câmara de Vereadores, após a audiência sobre a situação da educação pública no município de Belém, decidiu-se suspender a greve para viabilizar as negociações com o prefeito Zenaldo Coutinho, mas com o compromisso de retomar as mobilizações. Porém, destacamos que não se conseguiu nenhum dos itens da pauta de reivindicação, pois de acordo com o Prefeito não havia disponibilidades orçamentárias.

Podemos dizer que a carreira do magistério do município de Belém é regida por várias leis que versam sobre itens diferentes da mesma. Ao mesmo tempo observamos que as diversas leis dificultam a compreensão sobre a carreira, pois até mesmo o Sindicato dos trabalhadores em educação Pública do Pará (SINTEPP) tem dificuldades para entender certos itens que estão colocados nas leis, principalmente no que se refere à remuneração.

No que diz respeito ao Estatuto do Magistério do Município de Belém (Lei Nº 7528 de 05 de agosto de 1991), Farias (2011) frisa que esta foi resultado da mobilização dos educadores do Pará pela sua valorização profissional.

No entendimento das autoras, no período em que Duciomar Costa (PTB) assumiu a Prefeitura Municipal de Belém (PMB) a proposta era criar um PCCR geral, ou seja, um plano de cargos, carreira e remuneração para o quadro de pessoal da prefeitura de Belém. Neste Plano, a carreira dos profissionais da educação seria apenas um capítulo. Além disso, a SEMEC tem a proposta de que o Plano contemple apenas a área do magistério, excluindo os profissionais de apoio administrativo e operacional. Até o momento a discussão sobre a construção do PCCR geral encontra-se estagnada.

No que concerne à remuneração do professor da Rede Municipal de Educação, a mesma é regida basicamente pelas seguintes leis: o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém (Lei 7.502 de 20 de dezembro de 1990); e o Estatuto do Magistério do Município de Belém (Lei 7.528 de 05 de agosto de 1991), dentre portarias e resoluções.

No caso especifico do Estatuto do Magistério, as gratificações e vantagens próprias do magistério, são as seguintes:

> I - gratificação por regência de classe (corresponde a 20% do vencimento);
> II - gratificação por participação em bancas examinadoras em concursos do Magistério;
> III - prêmio pela produção de obra e publicação de trabalho de interesse da educação e da cultura;
> IV - gratificação de Magistério (corresponde a 10% do vencimento);
> VI - incentivo ao aperfeiçoamento, na forma da Lei (BELÉM, 1991).

O art. 38 da mesma lei estabelece que o Professor, em regência de classe, perceberá a gratificação fixada em vinte por cento sobre o respectivo vencimento do cargo. O art. 39 versa

que o funcionário que completar vinte e cinco anos de efetivo exercício em atividades próprias do Magistério será atribuída automaticamente, a gratificação de Magistério, correspondente a dez por cento do vencimento-base. O art. 37 estabelece que o funcionário do Magistério terá direito a todas as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

O gráfico 1 apresenta a evolução do vencimento dos professores que atuam na Rede municipal de Belém, de 2006 a 2013, com formação em nível médio e nível superior.

Gráfico 1: Vencimento Inicial/final dos professores com formação em nível médio, ens. superior e Especialista do município de Belém com 40h Semanais - 2006 a 2013.

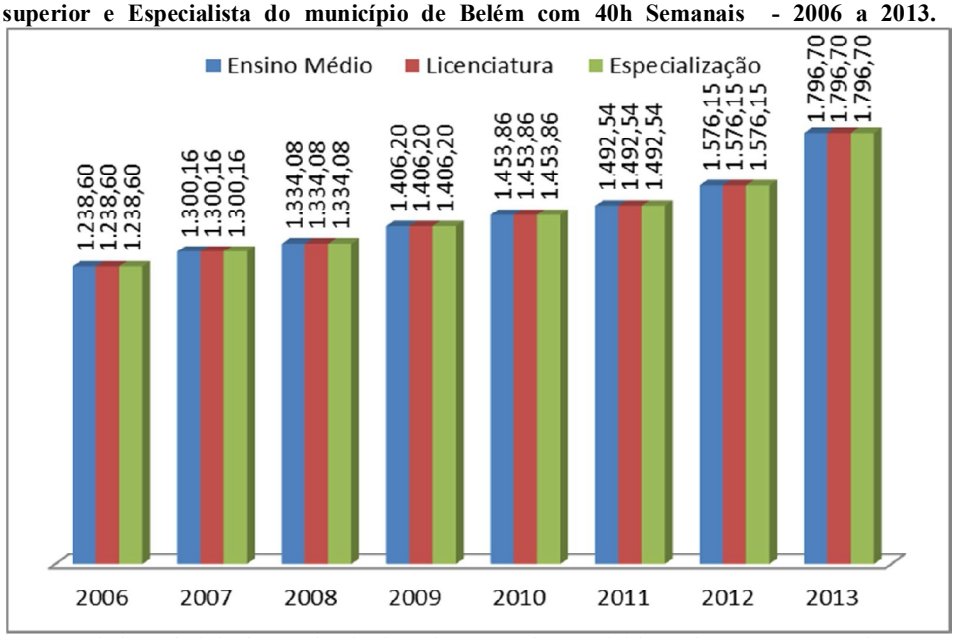

Fonte: Tabelas salariais de Município de Belém - (Dados corrigidos pelo INPC a preço de dezembro/2013).

No que concerne aos dados do gráfico 1, observamos que houve crescimento nos vencimentos dos professores da educação básica da rede municipal de ensino de Belém no decorrer do período analisado, porém esse crescimento foi igual para todos independente do nível de formação, ou seja, não houve diferenciação nos valores dos vencimentos segundo a formação.

Farias (2014) destaca que na rede municipal de ensino do município de Belém, ocorreu uma equiparação do vencimento do professor com formação de nível médio e nível superior. A autora ressalta que a política salarial da Prefeitura de Belém para os professores foi no sentido de equiparação dos vencimentos, pois houve diminuição no vencimento dos professores de nível superior no sentido de igualá-lo ao do professor de nível médio.

O gráfico 2 apresenta o crescimento do vencimento inicial e no final da carreira, revelando que neste aspecto também não diferenciação.

Gráfico 2: Vencimento Inicial/final dos professores com formação em nível médio, ens. superior e Especialista do município de Belém com 40h Semanais - 2006 a 2013.

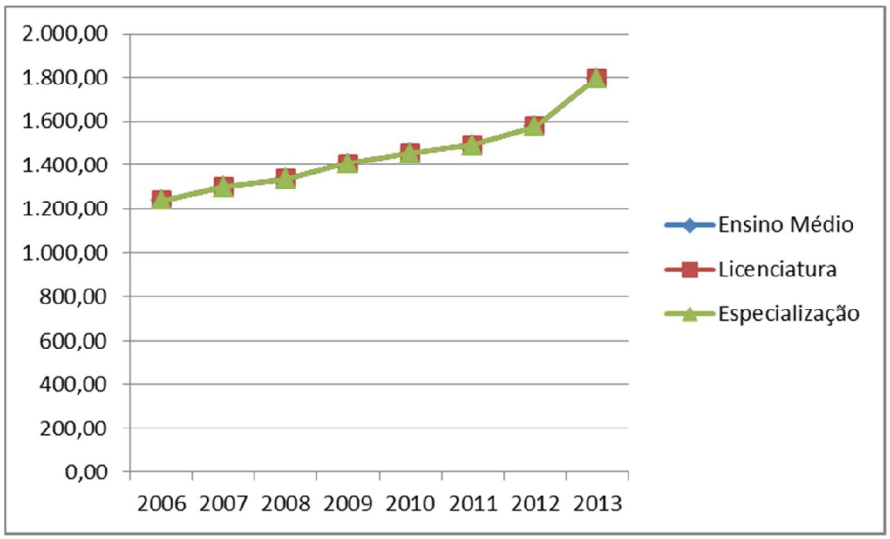

Fonte: Tabelas salariais de Município de Belém - (Dados corrigidos pelo INPC a preço de DEZEMBRO/2013).

No que concerne ao gráfico 2 é possível constatar que houve crescimento equivalente a 45% no vencimento dos professores com formação em nível médio, superior e especialização, porém identificamos que não há diferenças nos vencimentos inicial e final dos professores do quadro permanente do magistério do município de Belém.

De acordo com o Estatuto dos funcionários públicos do município de Belém, Lei 7.502 de 1990, a diferença na remuneração dos professores ocorrerá na remuneração por meio das gratificações, abonos e adicionais. No caso da escolaridade, está previsto em lei, o adicional calculado sobre o vencimento dos professores, nas seguintes proporções: 20% aos funcionários portadores de certificado do 1º Grau (ensino fundamental); 60% aos funcionários que concluíram o 2º Grau (ensino médio); e 100% aos que concluíram o Ensino Superior.

A tabela 1 apresenta a remuneração dos professores da rede municipal de Belém, com formação em nível médio, no período de 2006 a 2013.

Tabela 1: Remuneração Fixa dos Professores do Quadro Permanente do Magistério – QPM – Município de Belém – Formação Nível Médio* (Início da Carreira)

	JORNADA 20HS			JORNADA 40 HS		
	REM.	% VEN C.	% GRAT.	REM.	% VEN C.	% GRAT.
2006	1.114,74	55,56	44,44	2.229,47	55,56	44,44
2007	1.170,15	55,56	44,44	2.340,29	55,56	44,44
2008	1.200,67	55,56	44,44	2.401,34	55,56	44,44
2009	1.265,61	55,56	44,44	2.531,21	55,56	44,44
2010	1.308,47	55,56	44,44	2.616,95	55,56	44,44
2011	1.367,34	55,56	44,44	2.710,63	55,56	44,44
2012	1.441,24	55,56	44,44	2.859,77	55,56	44,44
2013	1.913,12	55,56	44,44	3.255,56	55,56	44,44
Cresc. %	71,6			46,0		

Fonte: Belém -Tabelas Salariais – Diário Oficial e Decretos. Corrigido pelo INPC a preço de dez/2013.

No que diz respeito aos dados da tabela 1, observamos que a remuneração dos professores, com jornada de 20 horas semanais e formação em nível médio, aumentou em 71,6%. Em relação à composição da remuneração, percebemos que cerca de 55% corresponde ao vencimento e 44,4% às gratificações. A remuneração dos professores da rede municipal de Belém, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e com a mesma formação, obteve um crescimento menor equivalente a 46,0%, sendo composta também por 55,5% de vencimento e 44,4% de gratificações. Depreende-se dessas informações que se trata de um tipo de remuneração que atribui as vantagens pecuniárias praticamente o mesmo peso do vencimento. Trata-se de um aspecto problemático visto que o princípio de irredutibilidade se aplica apenas ao vencimento.

A tabela 2 apresenta a remuneração dos professores com formação de nível superior, no período de 2006 a 2013, no início de carreira, revelando que o peso das vantagens pecuniárias na composição da remuneração toma maiores proporções.

Tabela 2: Remuneração dos Professores do Quadro Permanente do Magistério – QPM – Município de Belém – Formação Nível Superior (Início da Carreira)

	JORNADA 20HS			JORNADA 40 HS		
	REM.	% VEN C.	% GRAT.	REM.	% VEN C.	% GRAT.
2006	1.135,38	45,45	54,55	2.724,91	44,73	55,27
2007	1.191,81	45,45	54,55	2.860,36	45,45	54,55
2008	1.467,49	45,45	54,55	2.934,97	45,45	54,55
2009	1.546,85	45,45	54,55	3.093,70	45,45	54,55
2010	1.599,25	45,45	54,55	3.198,49	45,45	54,55
2011	1.665,86	45,45	54,55	3.307,54	44,73	55,27
2012	1.758,88	45,45	54,55	3.490,24	45,45	54,55
2013	2.333,48	45,45	54,55	3.974,24	45,45	54,55
Cresc. %	105,5			45,8		

Fonte: Tabelas Salariais – Diário Oficial e Decretos. Corrigido pelo INPC a preço de dez/2013.

No que concerne à remuneração dos professores com formação em nível superior, com 20 horas semanais de trabalho, percebemos que no decorrer do o período analisado, também houve crescimento da ordem de 105,5%, sendo a remuneração composta por cerca de 45,5% de vencimento e 54,5% de gratificações, ou seja, mais da metade de sua remuneração é composta por gratificações. Para os professores que possuem a jornada de 40 horas semanais, e com formação a mesma formação, o crescimento foi em menor proporção e correspondeu a 45,8%.

O gráfico 3 apresenta dados referentes ao gasto de no mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF(2006) e FUNDEB(2007 a 2013) .

Gráfico 03: Aplicação de recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – mínimo de 60% dos recursos.

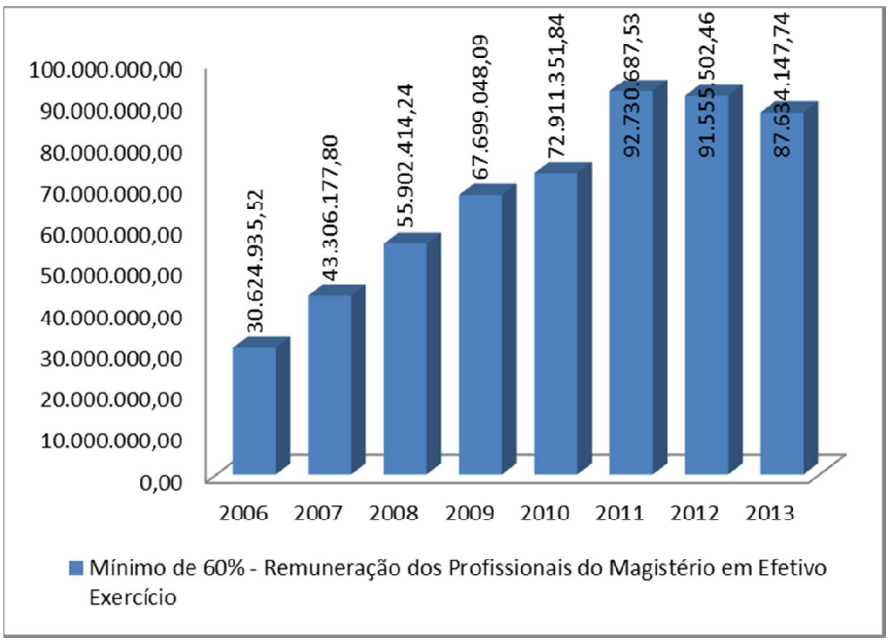

Fonte: SIOPE – Sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação- Demosntrativos FUNDEF/FUNDEB. Corrigido pelo INPC a preço de dez/2013.

De acordo com o gráfico 3 podemos inferir que houve uma evolução do gasto dos recursos do FUNDEB (2007-2013) com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, equivalente a 86,1%. Porém, notamos que nos anos de 2012 e 2013 houve decréscimo do gasto com a remuneração dos profissionais do magistério, pois em 2011 o gasto equivaleu a R$92.730.687,53 e em 2013 o gasto correspondeu a 87.634.414,74, ou seja, houve uma queda de -5,49%.

Considerações Finais

No que concerne ao vencimento dos professores da rede municipal de ensino de Belém, verificamos que no período de 2006 a 2013 houve o aumento nos vencimentos dos professores com formação em nível médio, superior e especialização, sendo que o crescimento verificado foi o mesmo independente da formação.

É importante ressaltar que, até 2005, o vencimento dos professores com formação de nível médio era diferenciado do valor dos professores com formação em nível superior e especialização, somente em 2006 é que se igualou.

Com base nesses dados é possível inferir que a política salarial da Prefeitura de Belém para os professores foi na direção de equiparar os vencimentos, visto que o vencimento dos professores com formação em nível superior e especialização foi comprimido até se igualar ao dos professores com formação nível médio. Isso era previsível uma vez que o Estatuto é muito antigo, 1991, e mantém percentuais consideráveis nos adicionais de escolaridades. Como informado anteriormente, os professores com formação em nível superior têm uma gratificação correspondente a 100% do vencimento. Em 1991, por certo, que o número de professores com formação de nível superior era reduzido, mas no contexto atual o cenário é outro.

Contatou se ainda que também não há diferenciação entre o vencimento inicial e final da carreira. Isso depõe contra a atratividade da carreira e desvalorização do tempo como fator diferenciação.

Concluímos que embora a remuneração dos Professores da rede municipal de ensino de Belém tenha crescido no período de 2006 a 2013 em geral ela é baixa, especialmente quando comparada aos salários de outras profissões que também exigem formação em nível superior.

Sobre a evolução da remuneração dos professores da educação básica da rede municipal de Belém foi possível identificarmos que o crescimento foi maior para os professores que possuem o nível médio e superior com jornada de trabalho de 20hs semanais.

A respeito do PSPN destacamos que na rede municipal de ensino de Belém há um debate em relação ao cumprimento, pois de acordo com o SINTEPP as informações contidas nas leis que regem a carreira e, sobretudo que versam sobre a remuneração do magistério do município de Belém são consideradas de difícil entendimento, tornando assim a discussão muito complexa.

No que se refere ao gasto dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério, podemos concluir que houve um crescimento durante o período analisado, porém nos anos de 2012 e 2013 houve uma queda do gasto de recursos do FUNDEB com no mínimo 60% da Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício.

Referências

ABRUCIO, F. L. **A Coordenação Federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do Governo Lula.** *Revista de Sociologia e Política*. Curitiba, n. 24, jun. 2005. Dossiê Federalismo.

ALVES, T.; PINTO, José M. R. **Remuneração e características do trabalho docente no Brasil:** um aporte dos dados do Censo Escolar e da PNAD. Cadernos de Pesquisa (Fundação Carlos Chagas. Impresso), v. 41, 2015.

BELÉM, Prefeitura Municipal de Belém. **Lei Orgânica do Município de Belém. Aprovada de 30/03/1990.** In: http://www.belem.pa.gov.br/new/index.php Acesso em 10/05/2015.

_____, Prefeitura Municipal de Belém. **Lei 7.502 de 20 de dezembro de 1990** – Dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público de Belém. CEJUP, 1993.

_____, Prefeitura Municipal de Belém. **Lei nº 7.507 de 14 de janeiro de 1991** – Dispõe sobre o Plano de Carreira do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Belém. CEJUP, 1993.

_____, Prefeitura Municipal de Belém. **Lei n° 7.528, de 5 de agosto de 1991** – Estatuto do Magistério. CEJUP, 1993.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988**. Disponível em www.planalto.gov.br . Último acesso em 06/06/15.

_____. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em www.planalto.gov.br. Último acesso em 04/05/15.

_____. **Lei n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. Publicada no DOU de 26.12.96. Disponível em: www.planalto.gov.br. Último acesso em 04/05/15.

_____. **Lei 11.494 de 20 de junho de 2007**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. Disponível em www.planalto.gov.br. Último acesso em 04/05/15.

_____. **Lei 11.738 de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em www.planalto.gov.br. Último acesso em 04/05/15.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: www.planalto.gov.br. Último acesso em 04/05/15.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação** – Lei 10.172/2001. Brasília, 2001.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação** – Lei 13.005/2014. Brasília, 2004.

CABRAL NETO, A. ; RODRIGUEZ, J. **Reformas educacionais na América latina: cenários, proposições e resultados**. In: Antônio Cabral Neto; Maria Aparecida de queiroz; Alda Maria Duarte Araújo Castro. (Org.). Pontos e contrapontos da política educional: uma leitura contextualizada de iniciativas governamentais. 1ed.Brasília: Liber livro, 2007, v. 1, p. 5-45.

CAMARGO, R. B.; GIL, J ; GOUVEIA, A. B. ; MINHOTO, M. A. P. **Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial.** Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 25, p. 341-363, 2009.

DAVIES, N. **FUNDEB: a Redenção da Educação Básica?** Campinas-SP. Autores Associados, 2008.

FARIAS, A. J. D. **Quem são e quanto ganham os Professores da Educação Básica do Município de Belém Rede Municipal?.** 2011 (Relatório de pesquisa).

FARIAS, A. J. D. **A carreira docente na rede municipal de ensino de Belém-Pará sob a ótica dos professores**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará. Belém, 2014.

FERNANDES, M. D.E ; GOUVEIA, A. B; BENINI, E. G. **Remuneração de professores no Brasil: um olhar a partir da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).** Educação e Pesquisa (USP. Impresso), v. 38, p. 339-356, 2012.

FRANÇA, M. **O financiamento da Educação Básica: do Fundef ao Fundeb. In: Pontos e Contrapontos da Política Educacional: uma leitura contextualizada de iniciativas governamentais.** Cabral Neto, Antônio [et al] (Org). – Brasília: Líber Livro Editora, 2007.

BARBOSA, J.; L. FERREIRA, M. A.S.; FRANÇA, M. **O Fundeb e a valorização do magistério público da rede municipal de Natal/RN: aplicação dos recursos na remuneração e a comparação com o salário mínimo (2007-2010).** Fineduca - Revista de Financiamento da Educação, v. 3, p. 1-14, 2013.

GEMAQUE, R. M. O. ; CARVALHO, F. A. F. ; MENDES, D. C.B. **A Configuração da carreira do magistério público do Estado do Pará a partir do Estatuto do Magistério Lei nº 5.351/1986.** In: XX Encontro de Pesquisa Educacional do Norte e Nordeste (EPENN) - Educação, Culturas e Diversidades, Manaus: 2011.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GOUVEIA, A. B; SCHNEIDER, G. ; SOUZA, A. R. **Índice de Condições de Qualidade Educacional**: metodologia e indícios.. Estudos em Avaliação Educacional (Impresso), v. 11, p. 115-135, 2011.

GURGEL, R.F. **Repercussão das desigualdades regionais na remuneração do magistério Potiguar.** In: IV Colóquio Nacional da AFIRSE-Secção Brasileira, 2007, Natal-RN. Epistemologia das Ciências da Educação - Livro do Colóquio. Natal-RN: EDUFRN, 2007. v. Único.

GURGEL, R.F. . **Uma análise de planos de carreira e remuneração do magistério da educação básica pública no Brasil.** in: IV seminário internacional sobre profissionalização docente, 2013, Curitiba-PR. XI congresso nacional de educação - EDUCERE. 2013 - ANAIS, 2013. p. 2581-2599.

GUTIERRES, D. V.G. **A municipalização do ensino no município de Altamira/PA e suas implicações para a democratização educacional**. 2010. 367 f. Tese (Doutorado em Educação). UFRGS. Porto Alegre.

GUTIERRES, D. V. G.; GEMAQUE, R. M. O.; LUZ, S. L.O. **A carreira dos Profissionais do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Belém:** o dito e o feito. Jornal de Políticas Educacionais, v. 5, p.46-56, 2011.

LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed.- 7. reimpr.- São Paulo: Atlas, 2009.

LIMA,R. N. **As relações intergovernamentais e as políticas educacionais**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2000.

MELO, A. D.D.; ARAUJO, F. K. R. **Piso salarial Profissional nacional: Implicações no vencimento dos professores da rede estadual de ensino do Rio Grande do Norte**. In: anais do II encontro da Associação nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação. Curitiba, 2014. p. 161- 176.

MONLEVADE, J. A. C. **Valorização salarial dos professores.** 2000. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas. Campinas (SP), [s.n.], 2000.

MORICONI, G.M. ; MARCONI, N. **Os salários dos professores públicos são atrativos no Brasil?**. In: 36º Encontro Nacional de Economia da ANPEC, 2008, Salvador. Anais do 36º Encontro Nacional de Economia, 2008.

SILVA, E. C. **A política salarial para os professores da educação básica da rede municipal no contexto do FUNDEB nos municípios de Óbidos e Oriximiná-Pará.** Dissertação (Mestrado em Educação)–Instituto de Ciências da Educação, Universidade Federal do Pará. Belém, 2010.

SILVA, E.C.; GEMAQUE, R.M.O. **O Piso salarial profissional nacional (PSPN) para os professores da Educação Básica**: avanços ou retrocessos?. In: X Seminário Nacional de Políticas Educacionais e Currículo "Tensões da Educação na Contemporaneidade e seus reflexos nas políticas educacionais e no currículo", 2011, Belém. X Seminário Nacional de Políticas Educacionais e Currículo "Tensões da Educação na Contemporaneidade e seus reflexos nas políticas educacionais e no currículo". Belém: EDUFPA, 2011.

SOUSA JÚNIOR, L. **Financiamento da educação básica e dos profissionais da educação em tempos de crise.** In: FRANÇA, Magna; BEZERRA, Maura Costa. (orgs.) Política educacional: gestão e qualidade do ensino. Brasília: Líber Livro, 2009.

VERHINE, R. E.; MAGALHÃES, A. L. (2003). **O impacto do FUNDEF no Brasil**: resultado de um estudo comparativo realizado em rede nacional. Encontro Internacional da Sociedade Brasileira de Educação Comparada: Construindo a Identidade Latino Americana. Porto Alegre: SBEC.

Sites Consultados

https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundefMunicipal.do

http://www.sintepp.org.br/category/executiva-belem/

www.ibge.gov.br/